

**DESPACHO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024 visando o Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, gêneros alimentícios e outros para a manutenção desta autarquia.

**DOS FATOS**

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 006/2024 teve seu edital publicado na data de 17 de abril de 2024 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site do DEMSUR, na plataforma eletrônica BNC e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme comprovação de publicação juntado aos autos nas fls. 268 a 276, com agendamento da presente abertura para o dia 06 de maio de 2024 às 09:00 horas.

Considerando que o edital prevê que as propostas eletrônicas devem ser anexadas até às 08:00 horas do dia 06/05/2024 na plataforma eletrônica BNC, pelos licitantes interessados, conforme transcrição a seguir:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 06/05/2024 às 09horas 00 minutos  
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/05/2024 às 08horas 00 minutos  
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).  
LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)  
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO  
JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os licitantes cadastrarão suas propostas na plataforma até a data e horário estabelecidos para fim de recebimento de propostas. Os documentos de habilitação e proposta final assinada, serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.

Considerando que no dia 06 de maio de 2024, às 08:00 horas, data marcada para o para verificação de propostas na plataforma eletrônica BNC, houve 03 (três) empresas interessadas

para os lotes, conforme comprovante juntados aos autos nas folhas 278

a 290, com prosseguimento para a disputa de preços (fls. 291 a 305).

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	LOTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA INICIAL
COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA	46.766.632/0001-61	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60	R\$ 158.666,89
E. NATALINO FAZOLLO - ME	25.112.130/0001-47	03, 04, 05, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 58, 59, 60	R\$ 50.454,00
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	03, 7, 13, 31, 53	R\$ 6.551,76

Considerando que após disputa de lances foi impresso o relatório (fls. 306 a 335), onde teve como empresas previamente classificadas em 1º lugar, conforme quadro a seguir, apontando que os lotes 54 e 57 ficaram sem oferta de proposta e os lotes 01 e 33 foi desclassificado tendo como justificativa o preço ofertado (lote 01 acima do estimado pela Autarquia e lote 33 solicitado a desclassificação pelo licitante) – fls. 292 e 299 e os lotes 01 ao 11, 13, 14, 16 ao 18, 19, 20, 22, 25 ao 27, 29 ao 32, 37 ao 39, 41 ao 43, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 60 estão com preço de lance acima do orçado pela Autarquia e convoca as empresas para manifestar sobre a negociação no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de desclassificação, caso continue acima do preço de referência (fls. 338).

EMPRESA	CNPJ	LOTES
COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA	46.766.632/0001-61	01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 60
E. NATALINO FAZOLLO - ME	25.112.130/0001-47	03, 07, 14, 15, 19, 21, 28, 41, 46, 51, 53

Considerando que as empresas COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA e E. NATALINO FAZOLLO – ME foram convocadas para negociar o preço de lance, e após prazo concedido teve-se o seguinte resultado:

- os lotes 01, 02, 06, 08, 38, 43 ficaram frustrados
- os lotes 11, 13, 16, 17, 18, 37, 39, 48 na condição de 2ª classificada para negociar seu preço de lance para o preço de referência da Autarquia, no prazo de 10 (dez) minutos; para o

lote 13 convocar a empresa COMERCIAL SANTOS para negociar seu lance ao preço de referência; e para isso suspende a sessão até dia 08/05/2024 às 09:00 horas, tempo necessário para verificação das marcas ofertadas, e decisão de sobre a necessidade de solicitação de amostra (fls. 339/341).

Considerando que após nova fase de negociação os lotes 01, 02, 06, 08, 11, 13, 16, 7, 18, 29, 33, 37, 38, 39, 43, 48, 49, 51, 55 e 60 ficaram frustrados para a contratação, e ainda foi realizada a verificação das marcas apresentadas e conclui-se que o lote 30 "margarina" a marca ofertada "claybom" não atende aos especificações exigidas no edital, por conter somente 60% de lipídios, conforme folhas 355 a 357 e o para lote 15 o mesmo revogado por constar divergência de informação na capacidade em litros (1 x 2 litros) – fls. 359. Demais lotes não foi constatado necessidade de solicitação de amostra física.

Considerando que a informação foi registrada na plataforma BNC sobre a desclassificação do lote 30 e revogação do lote 15 e procedida a convocação das empresas E. NATALINO FAZOLLO - ME e COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA para anexar os documentos de habilitação, conforme exigência do item 09 do edital, e que após juntada nos autos nas folhas 361 a 407 e 408 a 445 foi realizada a análise e considerou inabilitadas as empresas E. NATALINO FAZOLLO - ME e COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, conforme a seguir:

1) *A empresa E. NATALINO FAZOLLO - ME apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado somente do ano de 2023 e o edital exige o balanço dos 2 últimos exercícios sociais da empresa, porém fora considerada inabilitada.*

2) *A empresa COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado somente do ano de 2022 e o edital exige o balanço dos 2 últimos exercícios sociais da empresa, porém fora considerada inabilitada.*

Considerando que houve abertura de prazo para manifestação de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos por parte dos licitantes (fls. 446), e transcorrido o prazo não houve manifestação dos licitantes classificados em 1º, fora convocada a empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para negociação dos preços ao de referência dos lotes 03, 07, 31 e 53 na condição de 3ª classificada (fls. 448).

Considerando que na data de 10/05/2024 a empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA informou que não consegue negociar o preço dos lotes 03, 07, 31 e 53 ao de referência, conforme fls. 450. Sendo assim o processo fora considerado fracassado por não ter

tido êxito na contratação e encaminhado para a ciência da Autoridade Competente para emissão de Despacho (fls. 451 a 455).

Considerando que foi emitido Ata de Reunião onde declara o processo frustrado e encaminhando para emissão de Despacho de Revogação, conforme folha 456 a 458 dos autos.

## **DOS FUNDAMENTOS**

Considerando que a licitação é considerada como fracassada quando houve a participação de licitantes no certame, porém todos foram inabilitados ou desclassificados do certame licitatório, não restando licitante apto para contratar com a Administração Pública, conforme faz menção as possibilidades de desclassificação nos termos do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamentos na Lei Federal 14133/2021;

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, visto que tinham conhecimento das regras do edital no que tange as regras habilitatórias e em caso de desclassificação por motivo de preço acima do estimado pela Autarquia.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

PELO EXPOSTO, RESOLVE **DECLARAR FRACASSADO** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, por não ter tido êxito na contratação e sendo o mesmo remetido ao Setor Competente a fim de avaliar as circunstâncias que deflagaram o fracasso do processo licitatório.

Muriaé – MG, 14 de maio de 2024

Pedro Paulo de Andrade Cavalher  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**DEMSUR**

**DESPACHO:**

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão de declarar fracassado o Pregão Eletrônico nº 006/2024 com base no que fora constatado nos autos.

Publique-se

Muriaé - MG, 14 de maio de 2024

Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas  
Diretora Geral  
**DEMSUR**